

LEI 799/05



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

200 5

PROCESSO Nº 040

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - PROJETO DE LEI Nº 022/2005

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DO DOCUMENTO - 06 DE MAIO DE 2005

REMETENTE PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ALIENAR OS BENS QUE INDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: seadtab@hotmail.com



MENSAGEM Nº 022/2005

Tabuleiro do Norte, 05 de maio de 2005.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Expediente lido na
Sessão 23/05/05
Secretário(a)

Estamos encaminhando para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 022/2005, de 05 de maio de 2005, que autoriza Executivo Municipal a alienar os bens que indica.

A medida se faz necessária, pois se tratam de bens em condições precárias que oneram o Município, além do mais, os mesmos serão convertidos em receitas, para aquisição de novos veículos.

Sem mais, esperando contar com o acolhimento de Vossa Excelência e solicitando a tramitação e aprovação desta matéria em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e especial respeito.

Atenciosamente,


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

05.05.2005


Excelentíssima Senhora

SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES

DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE

NESTA

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: seadtab@hotmail.com



PROJETO DE LEI Nº 022/2005.

Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens que indica.

Expediente lido na
Sessão 23/05/05
Secretário(a)

RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA, Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, sob a forma de leilão, veículos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em 05 de maio de 2005.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: seadtab@hotmail.com




ANEXO I

Parte INTEGRANTE DO Projeto de Lei nº 022/2005

LOTE	ESPÉCIE	ANO	COR	PLACA
01	PAS MOTO CICLO HONDA/CG 125 TITAN KS	2001	VERDE	HVR 7539
02	PAS MOTO CICLO HONDA/CG 125 TITAN KS	2001	AZUL	HUR 7529
03	PAS MOTO CICLO HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2002	PRATA	HXA 2878
04	PAS MOTO CICLO HONDA/CG 125 TITAN KS	2001	AZUL	HXA 2868
05	PAS MOTO CICLO HONDA/CG 125 TITAN KS	2002	VERM.	HXI 1191
06	FIAT UNO MILLE EX	1999	BRANCA	HVF 8407
07	FIAT UNO MILLE EX	1999	BRANCA	HVF 6627
08	FIAT UNO MILLE EX	1996	BRANCA	HUZ 2957
09	GOL BOLA	2002	BRANCA	HWV1936
10	FORD PAMPA	1995	VERM.	CBM 6751
11	FORD COURIER 1.6 L	2002/2003	BRANCA	HXS 3199

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, em 05 de maio de 2005.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



PARECER

Projeto de Lei nº022/2005

O Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais, autorou projeto de lei, com o fito de alienar os bens que indica –Anexo I, parte integrante da Lei-; acostou mensagem ao projeto; ato contínuo, a Presidência da Casa, submeteu à esta assessoria, para exame de sua legalidade e parecer técnico.

É O SUSCINTO RELATÓRIO!

PRELIMINARMENTE:

Consoante a legalidade do Projeto em tela, encontra-se respaldado no artigo no artigo 54, inciso II; 84, incisos I e XXVI da Lei Orgânica do Município; Destarte, sob o ângulo da legalidade, o presente projeto de lei, a ser submetido à apreciação do plenário, merece o devido acolhimento legal.

NO MÉRITO:

O presente projeto, reveste-se na alienação de bens do Município, em face de sua imprestabilidade e sem condições de uso; e, por conseqüência, oneram os cofres públicos, para sua manutenção. É de conhecimento público, que os bens elencados no Anexo I, encontram-se em péssimas situações de uso, para os quais foram destinados; podendo assim, gerar acidentes e/ou outros fatos degradantes em detrimento da Municipalidade.



Ademais, a alienação dos bens ali indicados, visam com os valores arrecadados, em adquirir novos veículos para o Município, na forma da lei; garantindo assim, a segurança e conforto nos préstimos dos serviços públicos.

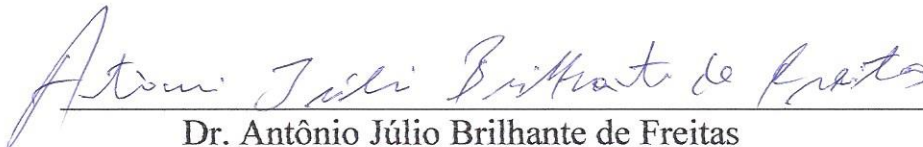
È patente, que a nova administração municipal, recebeu os bens ali discriminados, flagrantemente sucateados, e inservíveis para o uso público; portanto, louvável a proposição do novo gestor.

DO PARECER CONCLUSIVO

“Ex positis”, somos pela aprovação da propositura, sob o ângulo de sua legalidade e de sua técnica legislativa; observando-se, no tocante à sua tramitação, o rito processual interno desta Casa.

È O PARECER

S.M.J



Dr. Antônio Júlio Brilhante de Freitas
Assessor jurídico

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/mail: cmtn@brisanet.com.br



EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 002/2005

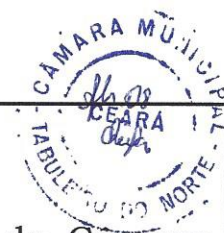
Expediente lido na
Sessão 13/05/05
Secretária(a)

Os Vereadores signatários, com amparo no Art. 145, da Resolução nº 001/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação do Projeto de Lei nº 022/2005, de 05 de maio de 2005, que autoriza o Poder Executivo a alienar os bens que indica.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 13 de maio de 2005.

Raimundo Norberto Galvão
João Antonio Viana
Domíngos Moreira Alves
Paulo Manoel de Oliveira
Francisco Hilário de Oliveira

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE MAIO DE 2005.



REFERENTE: Requerimento nº 002/05, de diversos Vereadores da Câmara Municipal.

OBSERVAÇÕES: Requer URGÊNCIA ESPECIAL na tramitação do Projeto de Lei nº 022/05, de 05 de maio de 2005.

VEREADORES

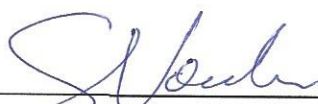
VOTO

	SIM	NÃO	ABST	AUS
Francisca das Chagas Maia Moreira		X		
Francisco Hilário de Oliveira	X			
João Antonio Viana	X			
José Rosendo Freire		X		
Juvenal Bezerra da Costa		X		
Naurides Gadelha de Almeida	X			
Paulo Maciel de Oliveira	X			
Raimundo Nonato Sobrinho	X			
Sônia Maria Noronha Chaves				

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (5) votos favoráveis
(3) votos contra () abstenções () ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 13/05/2005.



Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROCESSO Nº 040/2005.

RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO NONATO SOBRINHO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 022/2005.

PARECER Nº 002/2005.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 022/05, de 05 de maio de 2005, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo alienar bens que indica.

O Projeto ora em destaque tramita, em regime de urgência especial, mediante aprovação do Plenário desta Casa na Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2005. Ato contínuo, a Presidente da Mesa Diretora, com fundamento no Art. 137 do Regimento Interno, determinou o encaminhamento à Assessoria Jurídica e às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento para a emissão dos competentes pareceres técnicos.


A Assessoria Jurídica, através do manifesto do Dr. Antonio Júlio Brilhante de Freitas, enfocou acerca da necessidade da alienação dos bens em epígrafe, em face de sua imprestabilidade e por se encontrarem sem condições de uso, onerando os cofres públicos quando de sua manutenção.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/mail: cmtabuleiro@brisanet.com.br

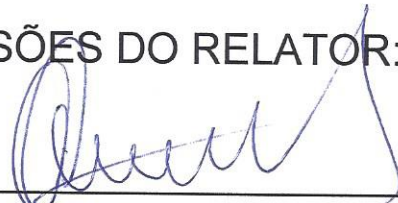



ISTO POSTO, somos pelo acatamento e aprovação da matéria, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 13 de maio de 2005.


Ver. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Presidente – CRJLF


Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Membro – CRJLF


Ver. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente – CFO

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/mail: cmtabuleiro@brisanet.com.br



CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES DA RELATORIA, COMO VOTO
VENCIDO:


Ver. JOSÉ ROSENDO FREIRE
Membro – CFO

Rua Maia Alarcon, nº 246 – Centro – Tabuleiro do Norte – Ceará

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE MAIO DE 2005.



REFERENTE: Projeto de Lei nº 022/2005, de 05 de maio de 2005, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Executivo Municipal a alienar os bens que indica.

VEREADORES

VOTO

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Francisca das Chagas Maia Moreira		X		
Francisco Hilário de Oliveira	X			
Jão Antonio Viana	X			
José Rosendo Freire		X		
Juvenal Bezerra da Costa			X	
Naurides Gadelha de Almeida	X			
Paulo Maciel de Oliveira	X			
Raimundo Nonato Sobrinho	X			
Sônia Maria Noronha Chaves				

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (5) votos favoráveis
(2) votos contra (1) abstenções () ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 13/05/2005.



Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente